



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº. 01/2008-CJRMB

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção judicial em estabelecimentos penais sob a jurisdição da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal, incisos XLVIII e XLIX, respectivamente, garante ao preso o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo, bem como assegura o respeito a sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos penais devem proporcionar segurança e dispor de condições adequadas de funcionamento;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 056/2007 – CJRMB, de 20/04/2007 desta Corregedoria, editada visando garantir maior celeridade no trâmite da instrução criminal, priorizando em especial feitos relativos a presos provisórios;

CONSIDERANDO a competência dos juízes de Execução Penal fixada pelo art. 66 da Lei n. 7.210/84 e pela Resolução 016/2007-GP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 47 de 18/12/2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Ofício Circular 001/CNJ/COR/2008 de 18/01/2008,

RESOLVE,

Art. 1º O juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital deverá considerar como estabelecimento penal, para fins de inspeção mensal, todos sob sua jurisdição, inclusive aqueles que **impropriamente** custodiam presos provisórios (seccionais, delegacias de polícia, etc).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Parágrafo Único – A atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser exercida por magistrado auxiliar da Vara, a ser designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º - Das inspeções mensais, deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das providências cabíveis.

Parágrafo Único - As informações serão enviadas conforme planilha de dados constante do Anexo I¹ deste Provimento, que será oportunamente adequada, por ofício, à planilha a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º - O juiz da Execução Penal deverá encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça o roteiro das inspeções que realizará para fins do disposto do Parágrafo Único do art. 1º da Resolução nº 47/2007-CNJ.

Parágrafo Único – O juiz da Execução Penal poderá solicitar à Presidência do Tribunal, apoio técnico especializado quando entender necessário.

Art. 4º – Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhem-se cópia à Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

¹ O Anexo I do Provimento 01/2008-CJRMB está publicado no portal do TJE na internet, no link da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, no campo “Modelos”.